

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 158/96/M:

Define os requisitos exigíveis para a inscrição como operador de comércio externo e respectivas classes, bem como as formalidades inerentes ao pedido. 1118

Portaria n.º 159/96/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1996. 1128

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 44/GM/96, que determina o calendário na preparação do Orçamento Geral do Território para 1997 (OGT/97) e do PIDDA 97. 1129

Despacho n.º 45/GM/96, que dá nova redacção aos n.ºs 2 e 4 do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho (Alargamento da composição do Conselho para os Assuntos da Transição). 1130

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/96/M. 1131

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 85/SATOP/96, que substitui as taxas relativas ao Correio Electrónico/Intelpost, aprovadas pelo Despacho n.º 166/SATOP/92, de 18 de Dezembro. 1133

Centro de Formação de Magistrados de Macau:

Alterações ao Regulamento Interno do Centro de Formação de Magistrados de Macau, de 1 de Agosto de 1995. 1133

目錄

澳門政府

第 158/96/M 號訓令：

訂定登錄作為外貿經營人須具備之要件及有關組別，以及有關申請之手續 1118

第 159/96/M 號訓令：

核准治安警察廳福利會一九九六經濟年度第一追加預算 1128

總督辦公室：

第44/GM/96 號批示，在準備一九九七年度本地區總預算及行政當局投資與發展開支計劃上確定日程表 1129

第 45/GM/96 號批示，修訂七月十八日第 119/GM/91 號批示第二及第四款（關於擴大過渡期事務委員會之組成） 1130

立法會：

第 3/96/M 號決議 1131

運輸暨工務政務司辦公室：

第 85/SATOP/96 號批示，取代十二月十八日第 166/SATOP/92 號批示所核准之有關電子服務/圖文傳真部分之電子郵件/圖文傳真之收費 1133

澳門司法官培訓中心：

修改一九九五年八月一日之司法官培訓中心內部規章 1133

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 158/96/M****de 25 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, que contém o actual quadro normativo de referência das operações de comércio externo, dispõe, no n.º 3 do artigo 4.º, que os requisitos exigíveis para a inscrição como operador de comércio externo são fixados por portaria.

O presente diploma visa, principalmente, dar cumprimento àquele normativo. Aproveita-se ainda a oportunidade para actualizar as classes de inscrição dos operadores — matéria que o citado decreto-lei não regulou — e para precisar as situações susceptíveis de determinar a suspensão e cancelamento da inscrição e do cartão de operador, por forma a introduzir um elemento de maior certeza jurídica.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Objecto)**

O presente diploma define os requisitos exigíveis para a inscrição como operador de comércio externo e respectivas classes, as formalidades inerentes ao pedido, bem como os termos da suspensão e cancelamento da inscrição e do cartão de operador.

Artigo 2.º**(Requisitos)**

A qualidade de operador de comércio externo é reconhecida, mediante requerimento, às pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Residam ou tenham a sua sede social em Macau ou, no mínimo, disponham de representante residente, habilitado com poderes para tratar e resolver, em definitivo, todos os assuntos relativos à sua actividade;
- b) Cumpram as obrigações fiscais inerentes à sua actividade, designadamente no que respeita à Contribuição Industrial e ao Imposto de Consumo;
- c) Disponham da licença ou título válido de idêntica natureza que se mostrar legalmente exigível, face à actividade exercida.

Artigo 3.º**(Forma do pedido)**

O pedido de inscrição como operador de comércio externo deve ser formulado em impressos próprios, conforme os modelos anexos à presente portaria, e entregue na Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE.

澳門政府**訓令 第158/96/M號****六月二十五日**

載有對外貿易活動之現行總規範性框架之十二月十八日第66/95/M號法令中之第四條第三款規定，登錄作為外貿經營人須具備之要件由訓令訂定。

本法規之主要目的為履行上指規定，並藉此機會調整仍未由上指法令規範之經營人登錄之組別，及具體規定能導致中止及取消經營人登錄及經營人卡之情況，以引入更大之法律確實性。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十二月十八日第66/95/M號法令第四條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條**(標的)**

本法規訂定登錄作為外貿經營人須具備之要件，並訂定有關組別及有關申請之手續，以及與經營人登錄及經營人卡之中止及取消有關之規定。

第二條**(要件)**

具備下列要件之自然人或法人經申請後獲認定具備外貿經營人之資格：

- a) 居住於澳門或公司住所設於澳門，如不屬前述任一情況，則最低限度有在澳門居住並具備處理及確定性解決有關活動之一切事項權力之代理；
- b) 履行其所從事活動之固有稅務義務，尤其是營業稅及消費稅方面之義務；
- c) 具備法律上就從事之活動所要求之准照或同等性質之有效憑證。

第三條**(申請方式)**

登錄作為外貿經營人之申請，應透過向經濟司（葡文縮寫為DSE）遞交專有印件為之，而專有印件之格式為附於本訓令者。

Artigo 4.º

(Instrução do pedido)

1. Quando o pedido de inscrição como operador de comércio externo seja formulado por uma empresa individual, o pedido deve ser instruído com documento de identificação civil, nomeadamente o bilhete de identidade de cidadão nacional, o passaporte ou o cartão de identificação de Hong Kong, desde que este seja acompanhado da abertura de sinal notarial.

2. Quando o pedido de inscrição como operador de comércio externo seja formulado por uma pessoa colectiva, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da matrícula e dos registos em vigor na Conservatória do Registo Comercial;

b) O documento comprovativo da nomeação dos titulares dos corpos gerentes, acompanhado da fotocópia da correspondente nota de inscrição no registo, sempre que a nomeação não conste do documento referido na alínea anterior.

3. Acompanham sempre o pedido:

a) O recibo actualizado do pagamento da Contribuição Industrial;

b) A indicação do horário de expediente do escritório ou sede do requerente ou do seu representante;

c) Fotocópia da licença ou título de idêntica natureza referidos na alínea c) do artigo 2.º

4. Quando o requerente não resida ou não tenha a sua sede social no Território é necessária ainda a junção das procurações que habilitem as pessoas indicadas como seus representantes, com os poderes suficientes para o obrigarem nos actos inerentes à realização das operações de comércio externo, bem como o bilhete de identidade de residente de tais representantes.

Artigo 5.º

(Empresas transitárias)

Quando a inscrição for requerida por empresa transitária, bastam à instrução do pedido os elementos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior que não constem do processo de licenciamento, mas que se mostrem necessários.

Artigo 6.º

(Inscrição provisória)

Se, no acto do pedido de inscrição, o requerente não dispuser de todos os documentos necessários à organização do respectivo processo, procede-se à sua inscrição provisória pelo prazo máximo de 6 meses, desde que sejam apresentados:

a) O documento de identificação civil, no caso dos empresários individuais;

b) Cópia da escritura de constituição da empresa colectiva, ou documento equivalente, ou do *Boletim Oficial* onde se encontre publicado o respectivo pacto social, e, se necessário, o documento a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;

第四條

(申請書之組成)

一、由獨資企業申請登錄作為外貿經營人時，申請書應連同民事身分證明文件，尤其是葡國公民認別證、護照或香港身分證，但屬香港身分證之情況須附同證明已在公證署開立筆跡之文件。

二、由法人申請登錄作為外貿經營人時，申請書應連同下列文件：

a) 商業登記局有效註冊及登記證明；

b) 任命管理機關據位人之證明文件，如任命非載於上項所指文件者，尚須附同在登記中之登錄註記影印本。

三、申請書須附同：

a) 最近繳納營業稅之收據；

b) 申請人或其代理之辦事處或住所之辦公時間之說明；

c) 第二條 c 項所指之准照或同等性質憑證之影印本。

四、如申請人非於澳門居住或公司住所非設於澳門，申請書尚須附同指定作為其代理之人於進行對外貿易活動之行為上具足夠權力可使申請人負責之授權書，以及該代理人之澳門居民身分證。

第五條

(轉運企業)

由轉運企業申請登錄時，申請書僅由上條第二款及第三款所指且在發出准照之卷宗內未載有但為必須之文件組成。

第六條

(暫時登錄)

如在申請登錄時，申請人未備有組成有關卷宗所必須之文件，則作暫時登錄，為期最多六個月，但申請人須呈交下列者：

a) 民事身分證明文件，但僅以屬獨資企業之情況為限；

b) 設立集合企業之公證書副本或等同文件，或公布有關公司合同之《政府公報》及在必要

c) O recibo actualizado do pagamento da Contribuição Industrial ou, na sua falta, a declaração de exercício de actividade devidamente autenticada pela Direcção dos Serviços de Finanças;

d) A indicação do nome ou firma do representante e do local do respectivo escritório, quando o requerente seja comerciante não residente no Território.

Artigo 7.º

(Factos supervenientes)

Qualquer alteração relativa aos factos ou elementos mencionados no artigo 2.º e no artigo 4.º, bem como a mudança de localização do escritório ou dos estabelecimentos, ou a suspensão da respectiva actividade, devem ser comunicadas à DSE no prazo de 10 dias a contar da sua ocorrência.

Artigo 8.º

(Função e prazo de validade do cartão de operador)

1. O cartão de operador regularmente emitido comprova a qualidade de operador de comércio externo do titular relativamente ao estabelecimento nele indicado.

2. O cartão tem a validade de 3 anos e é renovável por iguais períodos.

3. A DSE pode fixar um período de validade inferior ao referido no número anterior, por decisão fundamentada.

Artigo 9.º

(Emissão do cartão de operador)

O cartão de operador de comércio externo é emitido pela DSE no prazo de 7 dias úteis a contar do respectivo pedido ou a contar da data do despacho autorizador da inscrição, quando se tratar do primeiro cartão.

Artigo 10.º

(Renovação do cartão de operador)

1. O pedido de renovação do cartão de operador é formulado em impressos próprios, conforme os modelos anexos à presente portaria, acompanhados do recibo actualizado do pagamento da Contribuição Industrial.

2. O novo cartão é emitido no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção dos elementos referidos no número anterior, desde que se verifique não existir fundamento para a suspensão ou cancelamento da inscrição ou do cartão de operador.

3. A DSE pode solicitar aos interessados informações complementares e levar a efeito as averiguações que considere necessárias, caso em que o prazo de emissão do novo cartão é prorrogado até ao máximo de 15 dias úteis.

時，附同第四條第二款 b 項所指之文件；

c) 最近繳納營業稅之收據或經財政司適當認證之從事活動之聲明，後者僅以無營業稅收據者為限；

d) 代理之姓名或商業名稱及有關辦事處之地點之說明，但僅以申請人為非於本地區居住之商人為限。

第七條

(嗣後事實)

凡有涉及第二條及第四條所指事實或資料之更改，及辦事處或場所地點之變更，或有關活動之中止等情況，應在更改、變更或中止發生日起之十日內通知經濟司(DSE)。

第八條

(經營人卡之功能及有效期)

一、按規則發出之經營人卡，證明其權利人具有卡內所指場所之外貿經營人之資格。

二、經營人卡之有效期為三年，並得以相同期間續期。

三、經濟司(DSE)得透過經適當說明理由之決定，訂定短於上款所指期間之有效期。

第九條

(經營人卡之發出)

外貿經營人卡自申請發出日之七個工作日內，由經濟司(DSE)發出，但屬首次發出時，則自許可登錄之批示日起之七個工作日內發出。

第十條

(經營人卡之續期)

一、經營人卡之續期係透過呈交專有印件申請，並應附同最近繳納營業稅之收據，而專有印件之格式為附於本訓令者。

二、新卡於接收上款所指文件日起之五個工作日內發出，但僅以無中止或取消經營人登錄或經營人卡之理由為限。

三、經濟司(DSE)得要求利害關係人提供補充資料並進行認為必要之調查；在此情況下發出新卡之期限最多延長至十五個工作日。

Artigo 11.º

(Suspensão do cartão)

O cartão de operador relativo a um dado estabelecimento é suspenso quando o titular:

- a) Não cumpra o dever referido no artigo 7.º, enquanto o incumprimento se mantiver;
- b) Deixe de preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e c) do artigo 2.º, se o facto for susceptível de ser sanado em prazo razoável;
- c) Não levante o cartão dentro do prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito.

Artigo 12.º

(Cancelamento do cartão)

O cartão de operador relativo a um dado estabelecimento é cancelado quando:

- a) O titular a ele renuncie;
- b) A respectiva suspensão, independentemente da causa que a determinou, se prolongue por período superior a 60 dias;
- c) O titular deixe de preencher os requisitos estabelecidos nas alíneas a) e c) do artigo 2.º

Artigo 13.º

(Classes de inscrição)

A inscrição dos operadores de comércio externo é feita nas seguintes classes:

- a) Classe 0: exclusivamente importadores;
- b) Classe 1: exclusivamente exportadores;
- c) Classe 2: importadores/exportadores;
- d) Classe 3: importadores/exportadores/produtores;
- e) Classe 4: exclusivamente produtores que efectuem operações de comércio externo por intermédio de outrem, com vista à disciplina e controlo da certificação de origem de mercadorias;
- f) Classe 5: empresas transitórias e outros operadores de comércio externo, equiparados a operadores da classe 2;
- g) Classe 6: produtores caseiros, equiparados a operadores da classe 3, englobando os produtores titulares de estabelecimentos industriais caseiros.

Artigo 14.º

(Suspensão da inscrição)

1. A inscrição como operador de comércio externo é suspensa quando tal medida se encontrar prevista na lei e, ainda, quando se verifique que o facto fundamental do respectivo cancelamento é susceptível, pela sua natureza ou outras circunstâncias atendíveis, de ser sanado no prazo de 60 dias.

第十一條

(經營人卡之中止)

如經營人卡之權利人處於下列情況，則中止有關場所所涉及之經營人卡：

- a) 不履行第七條所指之義務，但僅以不履行之期間為限；
- b) 不再具備第二條 a 項及 c 項所規定之要件，但僅以於合理期間內得以補正者為限；
- c) 在作出有關通知日起之三十日內仍未領取經營人卡。

第十二條

(經營人卡之取消)

遇有下列情況，取消有關場所所涉及之經營人卡：

- a) 權利人放棄該卡；
- b) 有關中止超過六十日，不論導致中止之原因為何；
- c) 權利人不再具備第二條 a 項及 c 項所規定之要件。

第十三條

(登錄之組別)

外貿經營人之登錄分為下列組別：

- a) 第 0 組：僅進行進口活動之商人；
- b) 第 1 組：僅進行出口活動之商人；
- c) 第 2 組：進口商/出口商；
- d) 第 3 組：進口商/出口商/生產商；
- e) 第 4 組：僅透過他人進行對外貿易活動之生產商，此組別之設立係為監察及監督貨物產地來源證明；
- f) 第 5 組：轉運企業及其他等同於第 2 組經營人之外貿經營人；
- g) 第 6 組：等同於第 3 組經營人之家庭式生產商，包括作為家庭式工業場所權利人之生產商。

第十四條

(登錄之中止)

一、如中止外貿經營人登錄之措施已在法律內有所規定，或出現作為有關取消依據之事實，而因其性質或其他可接納之情況，得於六十日內予以補正者，則中止登錄。

2. A suspensão da inscrição do operador determina a suspensão automática de todos os cartões de que seja titular.

Artigo 15.º

(Cancelamento da inscrição)

A inscrição como operador de comércio externo é cancelada quando tal medida se encontrar prevista na lei e, ainda, quando:

- a) O titular a ela renunciar expressamente;
- b) Se verifique ter sido obtida por meio de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos, independentemente da sanção penal que ao caso couber;
- c) O titular deixe de cumprir as obrigações fiscais inerentes ao exercício da sua actividade;
- d) Findo o prazo de validade da inscrição provisória, o interessado não tiver completado a instrução do pedido, salvo justo impedimento;
- e) Seja decretada a falência do titular ou quando este seja interdito do exercício do comércio;
- f) Se verifique a dissolução, cisão ou fusão da sociedade titular;
- g) Todos os cartões emitidos para o operador se encontrarem cancelados e/ou caducados;
- h) Na sequência do trespasse ou cedência de exploração de estabelecimento industrial, o produtor não possa ser enquadrado noutra classe de operador.

Artigo 16.º

(Consequências do cancelamento da inscrição)

1. O cancelamento da inscrição do operador determina o cancelamento automático de todos os cartões por ele titulados.

2. O cancelamento da inscrição determina ainda a impossibilidade de o operador beneficiar de:

- a) Nova inscrição, no período de 2 anos a contar da data do cancelamento, quando o fundamento seja o previsto na alínea b) do artigo anterior;
- b) Nova inscrição provisória, no período de 2 anos a contar da data do cancelamento, quando o fundamento seja o previsto na alínea d) do artigo anterior;
- c) Nova inscrição, enquanto não se verificar a reabilitação ou o levantamento da interdição, quando o fundamento seja um dos previstos na alínea e) do artigo anterior.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、經營人登錄之中止，導致經營人所持有之所有經營人卡之自動中止。

第十五條

(登錄之取消)

如取消登錄之措施已在法律內有所規定或遇有下列情況時，取消外貿經營人之登錄：

- a) 權利人明示放棄登錄；
- b) 登錄係透過虛假聲明或其他不法途徑取得，但不影響倘有之刑事處罰；
- c) 權利人不再履行其所從事之活動之固有稅務義務；
- d) 利害關係人在暫時登錄之有效期過後，仍未完成申請書之組成，但屬合理障礙者除外；
- e) 宣告權利人破產或禁止權利人從事商業活動；
- f) 作為權利人之公司之解散、分立或合併；
- g) 所有發給予經營人之卡被取消及/或失效；
- h) 在工業場所頂讓或作經營權之讓與後，生產商不再被劃入任何經營人組別內。

第十六條

(取消登錄之後果)

一、經營人登錄之取消，導致經營人所持有之所有卡之自動取消。

二、登錄之取消，亦導致經營人不能：

- a) 在取消日起之兩年內作新登錄，但僅以取消之依據為上條 b 項所規定者為限；
- b) 在取消日起之兩年內作新暫時登錄，但僅以取消之依據為上條 d 項所規定者為限；
- c) 在權利未獲恢復或禁止未獲終止時作新登錄，但僅以取消之依據為上條 e 項所規定者為限。

第十七條

(開始生效)

本訓令自公布翌日開始生效。

一九九六年六月十三日於澳門政府。

命令公佈

總督 韋奇立



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA
經濟司

Deferido 批准	<input type="checkbox"/>	Indeferido 不批准	<input type="checkbox"/>
Obs: 備註:			
Data ____/____/____ 日期 D日M月A年		Ass.: _____ 簽名:	

PEDIDO DE INSCRIÇÃO - RENOVAÇÃO - ALTERAÇÃO - 2.ª VIA COMO OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO
外貿經營人之登錄—續期—更改—補發之申請

Ex.ª Senhor

Director dos Serviços de Economia
經濟司司長閣下

N.º Operador
經營人編號

(1) _____, portador do
持有

Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional
葡國公民認別證

Bilhete de Identidade de Residente de Macau
澳門居民身分證

Bilhete de Identidade de Hong Kong
香港身分證

Passaporte N.º _____
護照 編號

agindo na qualidade de Proprietário Administrador, Director, Gerente, Representante da
身分為 所有人 董事、領導人、經理 代理

empresa denominada _____,
所屬企業名稱為

com escritório aberto das ____ H ____ às ____ H ____ e com ____ pessoas ao serviço, requer a
辦事處辦公時間由 ____ 時 ____ 分至 ____ 時 ____ 分, 及有 ____ 名工作人員, 茲向
V. Ex.ª se digne autorizar:
閣下申請許可:

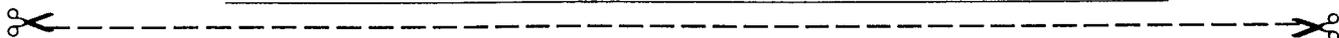
- a inscrição da empresa como operador de comércio externo
登錄企業為外貿經營人

- a emissão de novo(s) cartão(ões) de operador, por referência ao(s) seu(s) estabelecimento(s)
發出有關場所所涉及之新經營人卡

- a renovação do(s) cartão(ões) de operador relativo(s) ao(s) estabelecimento(s)
有關場所之經營人卡之續期

- a emissão de 2.ª via do(s) cartão(ões) de operador relativo(s) ao(s) estabelecimento(s)
有關場所之經營人卡之補發

- a inclusão das seguintes alterações aos dados da sua inscrição de operador de comércio externo:
將下列之更改載入其外貿經營人登錄之資料內:



Pede deferimento
請求批准
Macau, ____/____/____
澳門, D日M月A年

(assinatura)
簽名

(1) Nome do requerente
申請人姓名

(Frente 正面)

		OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO 外 貿 經 營 人															
A PEDIDO DE <input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO 登錄 <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO 續期 <input type="checkbox"/> 申請 <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO 更改 <input type="checkbox"/> 2.ª VIA 補發 <input type="checkbox"/>																	
D FIRMA OU DENOMINAÇÃO 商業名稱或名稱 1 _____ 2 _____ 3 _____			G IDENTIFICAÇÃO 認別資料 SOCIEDADE: 法人 1 — NOME COLECTIVO 無限公司 <input type="checkbox"/> 2 — ANÓNIMA 股份有限公司 <input type="checkbox"/> 3 — POR QUOTAS 有限公司 <input type="checkbox"/> 4 — EM COMANDITA 兩合公司 <input type="checkbox"/> 5 — COOPERATIVA 合作社 <input type="checkbox"/> 6 — IRREGULAR 不置設立之公司 <input type="checkbox"/> 7 — ESTRANGEIRA 外地公司 <input type="checkbox"/> DATA DA ESCRITURA _____ DATA PUBLICAÇÃO BOL. OFICIAL _____ DATA PUBLICAÇÃO BOL. OFICIAL 公布於《政府公報》之日期 _____ CAPITAL SOCIAL (PATACAS) _____ 公司資本 (澳門幣) _____ NÚMERO DE SÓCIOS _____ 股東數目 _____ N.º MATRÍCULA COMERCIAL _____ 商業登記編號 _____ N.º CONTRIBUINTE FISCAL _____ 納稅人編號 _____														
E DOMICÍLIO COMERCIAL 商業住所 MORADA 地址 _____ _____ LOCALIDADE 地點 _____ TELEFONE 電話 _____ FAX 圖文傳真 _____			H TOTAL DE ASSINATURAS AUTORIZADAS NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERNO 在對外貿易活動上之授權簽名總數 <div style="border: 1px solid black; width: 100px; height: 50px; margin: 20px auto;"></div>														
F PRINCIPAIS SÓCIOS 主要股東 <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 70%;">NOME 姓名</th> <th style="width: 30%;">% CAPITAL 出資百分率</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> <tr><td>_____</td><td>_____</td></tr> </tbody> </table>			NOME 姓名	% CAPITAL 出資百分率	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____	V. S. F. F. → 請閱背面		
NOME 姓名	% CAPITAL 出資百分率																
_____	_____																
_____	_____																
_____	_____																
_____	_____																
_____	_____																


 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA • MACAU 
澳門經濟司

OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO
外 貿 經 營 人

ESTABELECIMENTO NÚMERO 場所編號

1 _____
 2 _____
 3 _____

DATA INÍCIO 開始日期 DATA EMISSÃO 簽發日期 NV 發出之序數 DATA VALIDADE 有效日期


 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA • MACAU 
澳門經濟司

OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO
外 貿 經 營 人

PEDIDO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO/2.ª VIA
登錄 / 續期 / 更改 / 補發之申請

TALÃO 回根

Entregue em _____ / _____ / _____ por _____
 於 D日 M月 A年由

遞交

N.º CARTÕES SOLICITADOS _____
 申請卡之數目
 Data de levantamento _____ / _____ / _____
 領卡日期 (V.S.F.F.) → D日 M月 A年
 請閱背面

Cartão DCE
 澳門經濟司

(Verso 背面)

I ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
商業及工業場所

N.º ORDEM RELATIVA 順序編號.....

1 _____
2 _____
3 _____

Morada 地址 _____
Fax. 圖文傳真 _____

N.º T.R.I. _____ Data T.R.I./Registo _____
工業登記證號碼 簽發日期/登記日期

ACTIVIDADE: 0— IMPORTAÇÃO , 1— EXPORTAÇÃO , 2— IMP./EXP. ,
活動 進口 出口 進/出口
3— IMP./EXP./PRODUÇÃO , 4— PRODUÇÃO ,
進/出口/生產 生產
5— OUTROS , 6— PRODUTORES CASEIROS
其他 家庭式生產商

N.º ORDEM RELATIVA 順序編號.....

1 _____
2 _____
3 _____

Morada 地址 _____
Fax. 圖文傳真 _____

N.º T.R.I. _____ Data T.R.I./Registo _____
工業登記證號碼 簽發日期/登記日期

ACTIVIDADE: 0— IMPORTAÇÃO , 1— EXPORTAÇÃO , 2— IMP./EXP. ,
活動 進口 出口 進/出口
3— IMP./EXP./PRODUÇÃO , 4— PRODUÇÃO ,
進/出口/生產 生產
5— OUTROS , 6— PRODUTORES CASEIROS
其他 家庭式生產商

N.º ORDEM RELATIVA 順序編號.....

1 _____
2 _____
3 _____

Morada 地址 _____
Fax. 圖文傳真 _____

N.º T.R.I. _____ Data T.R.I./Registo _____
工業登記證號碼 簽發日期/登記日期

ACTIVIDADE: 0— IMPORTAÇÃO , 1— EXPORTAÇÃO , 2— IMP./EXP. ,
活動 進口 出口 進/出口
3— IMP./EXP./PRODUÇÃO , 4— PRODUÇÃO ,
進/出口/生產 生產
5— OUTROS , 6— PRODUTORES CASEIROS
其他 家庭式生產商

J PESSOAS AUTORIZADAS NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERNO
在對外貿易活動上獲授權之人士

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

Nome 姓名 _____
Qualidade 身分 _____
Assinatura 簽名 _____

ATENÇÃO:
注意:

ESTE TALÃO NÃO O IDENTIFICA COMO
OPERADOR E SÓ SERVE PARA LEVANTAR
O CARTÃO DE OPERADOR DE COMÉRCIO
EXTERNO NA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ECONOMIA

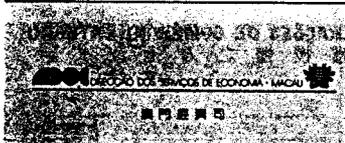
此回根不證明經營人之身分，
僅作在經濟司領取外貿經營人卡之用。

ASSINATURAS AUTORIZADAS NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO
EXTERNO DESTE ESTABELECIMENTO
在對外貿易活動上此場所之授權簽名

É obrigatória a apresentação deste cartão sempre que seja necessário a sua
identificação como operador de comércio externo junto da DSE e da PMF.
在向經濟司及水警稽查隊證明外貿經營人之身分時，必須出示此卡。

VISTO
DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO
商業廳批閱

(Frente 正面)

 <p>OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO 外 貿 經 營 人</p> <p>A PEDIDO DE 甲 請</p> <p>INSCRIÇÃO 登錄 <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO 續期 <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO 更改 <input type="checkbox"/> 2.ª VIA 補發 <input type="checkbox"/></p>	<p>B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/></p>	
<p>D FIRMA 商業名稱</p> <p>1 _____</p> <p>2 _____</p> <p>3 _____</p>	<p>F IDENTIFICAÇÃO CIVIL 民事身分資料</p> <p>1 — Bil. Identidade Residente <input type="checkbox"/> 澳門居民身分證</p> <p>2 — Bil. Identidade Hong Kong <input type="checkbox"/> 香港身分證</p> <p>3 — Bil. Identidade Cidadão Nacional <input type="checkbox"/> 葡國公民認別證</p> <p>4 — Outros <input type="checkbox"/> 其他</p> <p>NÚMERO 編號 _____</p>	<p>E DOMICÍLIO COMERCIAL 商業住所</p> <p>MORADA 地址 _____</p> <p>_____ LOCALIDADE 地點 _____</p> <p>TELEFONE 電話 _____ FAX 圖文傳真 _____</p>
		<p>G IDENTIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟認別資料</p> <p>N.º MATRÍCULA COMERCIAL _____ 商業登記編號</p> <p>N.º CONTRIBUINTE FISCAL _____ 納稅人編號</p>
		<p>H TOTAL DE ASSINATURAS AUTORIZADAS NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERNO 在對外貿易活動上之授權簽名總數</p> <p style="text-align: center;">[]</p>

V. S. F. F. 請閱背面

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA • MACAU 
澳門經濟司

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA • MACAU 
澳門經濟司

OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO
外 貿 經 營 人

ESTABELECIMENTO NÚMERO 場所編號

1 _____

2 _____

3 _____

DATA INÍCIO 開始日期 DATA EMISSÃO 簽發日期 NV 發出之序數 DATA VALIDADE 有效日期

OPERADOR DE COMÉRCIO EXTERNO
外 貿 經 營 人

PEDIDO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO/ALTERAÇÃO/2.ª VIA
登錄/續期/更改/補發之申請

TALÃO
回槓

Entregue em _____ / _____ / _____ por _____
於 D 日 M 月 A 年由 _____

遞交

N.º CARTÕES SOLICITADOS _____
申請卡之數目

Data de levantamento _____ / _____ / _____
領卡日期 (V.S.F.F.) D 日 M 月 A 年

V. S. F. F. 請閱背面

(Verso 背面)

I ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
商業及工業場所

N.º ORDEM RELATIVA 順序編號.....

1
2
3

Morada 地址..... Fax. 圖文傳真.....

N.º T.R.I. Data T.R.I./Registo
工業登記證書編號 簽發日期/登記日期

ACTIVIDADE: 0 - IMPORTAÇÃO , 1 - EXPORTAÇÃO , 2 - IMP./EXP. ,
活動 進口 出口 進/出口
3 - IMP./EXP./PRODUÇÃO , 4 - PRODUÇÃO ,
進/出口/生產 生產
5 - OUTROS , 6 - PRODUTORES CASEIROS
其他 家庭式生產商

N.º ORDEM RELATIVA 順序編號.....

1
2
3

Morada 地址..... Fax. 圖文傳真.....

N.º T.R.I. Data T.R.I./Registo
工業登記證書編號 簽發日期/登記日期

ACTIVIDADE: 0 - IMPORTAÇÃO , 1 - EXPORTAÇÃO , 2 - IMP./EXP. ,
活動 進口 出口 進/出口
3 - IMP./EXP./PRODUÇÃO , 4 - PRODUÇÃO ,
進/出口/生產 生產
5 - OUTROS , 6 - PRODUTORES CASEIROS
其他 家庭式生產商

N.º ORDEM RELATIVA 順序編號.....

1
2
3

Morada 地址..... Fax. 圖文傳真.....

N.º T.R.I. Data T.R.I./Registo
工業登記證書編號 簽發日期/登記日期

ACTIVIDADE: 0 - IMPORTAÇÃO , 1 - EXPORTAÇÃO , 2 - IMP./EXP. ,
活動 進口 出口 進/出口
3 - IMP./EXP./PRODUÇÃO , 4 - PRODUÇÃO ,
進/出口/生產 生產
5 - OUTROS , 6 - PRODUTORES CASEIROS
其他 家庭式生產商

J PESSOAS AUTORIZADAS NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERNO
在對外貿易活動上獲授權之人士

Nome 姓名.....

Qualidade 身分.....

Assinatura 簽名.....

ATENÇÃO:
注意:

ESTE TALÃO NÃO O IDENTIFICA COMO
OPERADOR E SÓ SERVE PARA LEVANTAR
O CARTÃO DE OPERADOR DE COMÉRCIO
EXTERNO NA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ECONOMIA

此回根不證明經營人之身分，
僅作在經濟司領取外貿經營人卡之用。

ASSINATURAS AUTORIZADAS NAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO
EXTERNO DESTA ESTABELECIMENTO
在對外貿易活動上此場所之授權簽名

.....

.....

.....

.....

É obrigatória a apresentação deste cartão sempre que seja necessário a sua
identificação como operador de comércio externo junto da DSE e da P.M.F.
在向經濟司及水警稽查隊證明外貿經營人之身分時，必須出示此卡。

VISTO
DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO
商業廳批閱

Portaria n.º 159/96/M

de 25 de Junho

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano de 1996, no montante de 14 774 519,30 (catorze milhões, setecentas e setenta e quatro mil, quinhentas e dezanove patacas e trinta avos) que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 19 de Junho de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *António M. Macedo de Almeida*.

訓令 第159/96/M號

六月二十五日

鑑於治安警察廳福利會一九九六經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九六經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣14,774,519.30（一千四百七十七萬四千五百一十九元三角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九六年六月十九日於澳門政府

命令公布

護理總督 歐明德

1.º orçamento suplementar da Obra Social
da Polícia de Segurança Pública de Macau
澳門治安警察廳福利會第一追加預算

Cap.º 章	Grupo 節	Art.º 條	N.º 款	Designação 名稱	Importância 金額
				<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13	00	00	00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
13	01	00	00	Saldo dos anos findos (excesso de saldo de gerência anterior) 曆年之結餘(上年度管理結餘之增加)	\$ 14 774 519,30
				<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05	04	00	00	Diversas: 雜項	
05	04	00	00 13	Dotação provisional 備用金撥款.....	\$ 14 774 519,30

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria. — *Manuel A. M. de Carvalho*, tenente-coronel de infantaria — *Teresinha E. D. Pedro*, intendente — *Leong Kuan Kok*, aliás *H. Kok*, chefe — *Manuel da C. C. Dias*, subchefe — *Deolinda I. das D. C. Azpiazu*, subchefe — *Maria I. de S. M. Lameiras*, guarda-ajudante — *Maria do Carmo da C. Martins*, guarda-ajudante — *Carlos Alberto da Rocha*, guarda — *Leong Ioi Man*, segundo-oficial — *Francisco de Sá Azevedo*, guarda, aposentado — *Leong Hung Hung*, representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

治安警察廳福利會行政委員會一九九六年二月十五日於澳門

主席 步兵上校 李秉倫

步兵中校 賈梅利

警務總長 狄仙娜

警長 郭良琨

副警長 狄文力

副警長 高麗絲

高級警員 林瑪利

高級警員 Maria do C. da C. Martins

警員 羅劍光

二等文員 梁銳綿

退休警員 艾偉度

財政司代表 梁紅虹

GABINETE DO GOVERNADOR**總督辦公室****Despacho n.º 44/GM/96**

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento Geral do Território (OGT), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 1997;

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, determino:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 1997 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 31 de Julho de 1996.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Até 16 de Setembro de 1996, os Gabinetes dos Secretários-Adjuntos remeterão ao Gabinete do Governador os projectos de Linhas de Acção Governativa, devidamente estruturados numa perspectiva sectorial, enquadrando os programas e subprogramas dos Serviços, já apresentados e genericamente aprovados, acompanhados das respectivas propostas orçamentais.

4. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OGT/97:

4.1. Até 15 de Agosto de 1996 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

4.2. Até 16 de Setembro de 1996 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OGT/97, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

4.3. Até 30 de Setembro de 1996 — apresentação ao Governador dos projectos da Proposta de Lei de Autorização de Receitas e Despesas para 1997, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/97), acompanhados do Relatório de Análise da Conjuntura Económico-Financeira de Macau e de uma primeira versão do Orçamento Geral do Território (OGT/97);

4.4. Até 14 de Outubro de 1996 — envio para apresentação ao Conselho Consultivo (CC) da Proposta de Lei e seus anexos;

4.5. Até 31 de Outubro de 1996 — remessa da Proposta de Lei à Assembleia Legislativa (AL).

5. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

5.1. Até 31 de Julho de 1996 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com o mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido;

5.2. Até 15 de Agosto de 1996 — envio à DSF dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas

e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

5.3. Até 10 de Outubro de 1996 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OGT/97 como «Transferências — Sector Público» a favor das mesmas entidades, bem como o seu parecer sobre os orçamentos apresentados;

5.4. Até 31 de Outubro de 1996 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas;

5.5. Até 18 de Novembro de 1996 — apresentação dos projectos de orçamento privativo às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Governador;

5.6. Até 13 de Dezembro de 1996 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao CC.

6. Os municípios, cujo regime financeiro se regula pela Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, deverão observar o seguinte calendário:

6.1. Até 31 de Julho de 1996 — envio à DSF dos elementos referidos em 5.1;

6.2. Até 15 de Agosto de 1996 — envio à DSF dos valores globais a inscrever como «Contas de Ordem» e dos montantes das dotações pretendidas para inscrição no OGT/97 como «Transferências — Sector Público»;

6.3. Até 10 de Outubro de 1996 — a DSF comunicará aos municípios o valor das participações dos impostos directos previstos no regime financeiro respectivo, bem como de outras transferências superiormente sancionadas e a considerar nos orçamentos privativos;

6.4. Até 15 de Novembro de 1996 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes dos municípios;

6.5. Até 29 de Novembro de 1996 — apresentação dos projectos de orçamento privativo para aprovação do Governador, acompanhados dos correspondentes programas e subprogramas de acção, remetendo cópia à DSF;

6.6. Até 13 de Dezembro de 1996 — confirmação, junto da DSF, de que os projectos mereceram a concordância do Governador;

6.7. Até 20 de Dezembro de 1996 — aprovação dos projectos e seu envio ao CC.

7. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/97:

7.1. Até 25 de Junho de 1996 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 1997, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

7.2. Até 15 de Julho de 1996 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

7.3. Até 31 de Julho de 1996 — envio pela DSF, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), dos suportes de informação correspondentes às propostas apresenta-

das pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

7.4. Até 28 de Agosto de 1996 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

7.5. Até 16 de Setembro de 1996 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/97, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

8. O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento orientará os trabalhos de preparação do OGT/97 e do PIDDA/97, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Governador e do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica.

9. Para a preparação do Relatório de Análise da Conjuntura Económico-Financeira de Macau referido em 4.3 será constituído, por despacho do Governador, um Grupo de Trabalho integrado por representantes das Direcção dos Serviços de Finanças, Direcção dos Serviços de Economia, Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, Autoridade Monetária e Cambial de Macau e do Gabinete de Análise e Avaliação de Recursos, que funcionará sob a directa orientação do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, podendo ainda solicitar a colaboração de técnicos de outros Serviços.

10. A partir de 31 de Outubro de 1996, a DSF e as entidades referidas em 5 e 6 efectuarão os ajustamentos nas tabelas de receitas e despesas do OGT e orçamentos privativos, a fim de os adequar à orientação definida nos documentos enviados à AL, preparando igualmente os diplomas necessários à sua execução, os quais deverão ser presentes ao Governador e enviados ao CC até 13 de Dezembro de 1996.

11. A fim de facilitar a organização da proposta do OGT/97, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

12. Sem prejuízo do referido em 2 e tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e, por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de médio prazo, as propostas de despesas a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

12.1. A previsão das despesas com o pessoal deverá considerar as determinações constantes do Despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, e ter como base o valor do factor de conversão indicária em vigor em 1 de Junho de 1996;

12.2. As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, transite para a situação de supranumerário deverão continuar a ser inscritas no agrupamento 01-03-00-00 — «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revelar adequado;

12.3. Os Serviços deverão integrar, nos respectivos orçamentos de funcionamento e privativos, em rubrica adequada, a definir pela DSF, a previsão das contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social, conforme previsto nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio;

12.4. A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;

12.5. Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 1997, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano; para o mesmo efeito deverão ser enumerados os beneficiários do direito a viagem por conta do Território, previsto no estatuto do pessoal recrutado no exterior;

12.6. As transferências do OGT solicitadas pelas entidades autónomas e municípios, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;

12.7. Dada a possibilidade das entidades autónomas e municípios disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

12.8. Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

12.9. Na preparação do PIDDA/97 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte em portarias de escalonamento.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 45/GM/96

批示 第45/GM/96號

O Conselho para os Assuntos da Transição, como órgão de apoio ao Governador, tem desempenhado uma relevante função consultiva na definição das grandes orientações políticas a dar aos assuntos da transição.

過渡期事務委員會作為輔助總督之機關，在為過渡期事務作重大政策指引上，發揮重要之諮詢功能。

Importa, agora, alargar a sua composição, de forma a melhor se adequar a acção governativa às várias sensibilidades e interesses sectoriais neste domínio.

Aproveita-se ainda a oportunidade para, na sequência da extinção do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, redistribuir as atribuições que, neste âmbito, lhe haviam sido cometidas.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. Os n.ºs 2 e 4 do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

2. O Conselho é presidido pelo Governador e composto pelas seguintes entidades:

- a) Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Secretários-Adjuntos;
- c) Nove personalidades de reconhecido mérito, a nomear pelo Governador.

4. A preparação das reuniões e o secretariado do Conselho competem a um secretário a designar pelo Governador.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Junho de 1996.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

現有需要將上述機關之組織擴大，以使此領域之施政更佳配合各界所關注之問題及利益。

同時，藉此機會，將屬已消滅之過渡期事務研究暨計劃辦公室之職責重新分配。

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權能，下令：

一、七月十八日第119/GM/91號批示第二款及第四款之條文修改如下：

二、委員會由總督主持並由下列委員組成：

- a) 立法會主席；
- b) 各政務司；
- c) 由總督任命之九名具功績之人士。

四、委員會之會議準備工作及秘書工作由總督指定之秘書負責。

二、本批示於公布翌日開始生效。

命令公布

一九九六年六月十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 3/96/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo, com vista à apreciação dos seguintes assuntos:

Projectos de lei:

«Publicação do balanço e outros por parte das entidades concessionárias»;

«Concessão de avales do Território»;

«Alterações à Lei n.º 9/93/M, de 23 de Agosto (Imposto Profissional)»;

«Alterações aos Regulamentos da Contribuição de Registo e da Contribuição Predial Urbana»;

«Regime Jurídico da Propriedade Horizontal»;

«Administração de edifícios em propriedade horizontal»;

«Alteração ao Código de Registo Predial»;

«Alterações ao Código do Registo Civil»;

立法會

決議 第3/96/M號

立法會根據澳門組織章程第二十四條第三款之規定，決議延長本立法會期至七月三十一日以便審議下列事項：

法律草案：

——有關承批實體公布資產負債表及其他資料；

——本地區給予的保證；

——修改八月二十三日第9/93/M號法律（職業稅）；

——修改登記稅及都市物業稅規章；

——分層樓宇法律制度；

——規範分層樓宇管理；

——修改物業登記法典；

——修改民事登記法典；

«Alteração relativa ao consentimento conjugal»;	—有關配偶同意之修改；
«Exercício da liberdade sindical»;	—工會自由的行使；
«Liberdade religiosa e de culto»;	—宗教及崇拜的自由；
«Dissecação de cadáveres humanos para fins de ensino, investigação científica e de investigação da aplicação terapêutica»;	—用於教學、科學研究及治療應用研究目的之人類屍體解剖；
«Alteração ao subsídio de residência»;	—修改房屋津貼；
«Alteração dos artigos 108.º e 266.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau»;	—修改澳門公共行政工作人員通則第 108 條及第 266 條；
«Alterações à Lei Laboral»;	—修改勞工法；
«Alteração do artigo 96.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho)»;	—修改行政程序法典第九十六條（七月十八日第 35/94/M 號法令）；
«Alterações à Lei Orgânica da Assembleia Legislativa»;	—修改立法會組織法；
«Regime da prevenção e limitação do tabagismo»;	—吸煙的預防及限制制度；
«Jogo ilícito»;	—不法賭博；
«Ilícitos relacionados com corridas de animais»;	—與動物競跑有關的刑事不法行為；
«Alterações pontuais a disposições de índole penal contidas em diversos diplomas»;	—一個別修改在不同法規所載刑事性質的規定；
«Declaração de utilidade pública»;	—宣告為公用事業；
«Clarificação de alguns aspectos em matéria fiscal»;	—明確有關稅務法例的若干情況；
«Participação das associações sindicais na elaboração da legislação de trabalho»;	—工會團體參與制訂勞工法例；
«Regime jurídico do exercício do direito à greve»;	—行使罷工權的法律制度；
«Direito de associação».	—結社權利。
<i>Propostas de lei:</i>	<i>法律提案：</i>
«Regime jurídico das infracções antieconómicas e contra a saúde pública»;	—妨害經濟及公共衛生之違法行為之法律制度；
«Código do imposto sobre veículos motorizados»;	—機動車輛稅法典；
«Código do imposto do turismo»;	—旅遊稅法典；
«Isenção de sisa nas transmissões de terrenos, efectuadas mediante contratos de subarrendamento para a instalação de unidades fabris no Parque Industrial da Concórdia»;	—豁免以轉租形式轉移作設置廠房用之聯生工業邨土地之物業轉移稅；
«Actualização dos vencimentos e pensões dos trabalhadores da Administração Pública»;	—公共行政當局工作人員之薪俸、退休金及撫卹金之調整；
«Autorização legislativa, no âmbito do novo Código de Processo Penal, para legislar em matéria de prisão preventiva, buscas domiciliárias e quebra do sigilo das comunicações privadas»;	—在新刑事訴訟程序法典範圍內就拘押、住宅搜索、私人通訊保密的違反各事項上賦予立法許可；
«Isenção de sisa nas transmissões de habitações realizadas ao abrigo do regime de bonificação de crédito à aquisição de habitação própria»;	—豁免按貸款優惠制度購買居屋而進行居屋移轉的物業轉移稅；
«Criação e regulação do imposto de circulação»;	—設立及規範車輛使用牌照稅；
«Alteração do regime de provimento e do método de selecção para o cargo de chefe de secção»;	—修改科長職位的填補制度和甄選方式；

«Correcção de anomalias nas carreiras da Administração Pública»;

«Criação do Conselho de Imprensa».

Projectos de resolução:

«Atribuição de pensão especial aos professores do ensino particular com mais de 65 anos de idade»;

«Sede própria da Assembleia Legislativa».

Outros assuntos:

«Conta Geral do Território respeitante ao exercício de 1994».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1996.
— A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

——改正公共行政職程異常狀況；

——設立出版委員會。

決議草案：

——對六十五歲以上私校教師發放特別退休金；

——立法會本身會址。

其他事項：

關於一九九四年本地區總營運帳目。

一九九六年六月十四日於澳門立法會

主席 林綺濤

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 85/SATOP/96

Considerando que a Tabela de Taxas de Correio Electrónico/Intelpost, aprovada pelo Despacho n.º 166/SATOP/92, se encontra em vigor desde 1 de Fevereiro de 1993;

Havendo necessidade de proceder à sua actualização;

Tendo em vista o proposto pelo Conselho de Administração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

Ao abrigo da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determina:

1. A parte correspondente ao Serviço Electrónico/Intelpost do Despacho n.º 166/SATOP/92, de 18 de Dezembro, é substituída pelo anexo ao presente despacho.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Agosto de 1996.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Correio Electrónico/Intelpost

A. Taxas de transmissão

A1 — Cada página A4 — equivalente a 2 minutos da taxa telefónica ordinária.

A2 — À taxa de transmissão é acrescida a taxa de tratamento fixa de \$ 5,00, independentemente do número de páginas.

B. Taxa de recepção

B1 — Da 1.ª até à 5.ª página recebidas, a cobrar do destinatário MOP 10,00

B2 — Da 6.ª até à 10.ª página recebidas, a cobrar do destinatário MOP 15,00

B3 — Mais de 11 páginas recebidas, a cobrar do destinatário MOP 20,00

C. Taxas de serviços especiais

C1 — Taxa de recolha no domicílio:
Por cada documento MOP 10,00

C2 — Taxa de entrega no domicílio:
Por cada documento MOP 10,00

CENTRO DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS DE MACAU

Alterações ao Regulamento Interno

(Artigo 17.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 6/94/M,
de 24 de Janeiro)

Os artigos 1.º, 5.º, 10.º, 18.º, 29.º, 31.º, 32.º, 48.º, 70.º e 71.º do Regulamento Interno do Centro de Formação de Magistrados de Macau, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º — 1.

2.

澳門司法官培訓中心

內部規章之修改

(根據一月二十四日第6/94/M號法令第十七條C項之規定)

澳門司法官培訓中心內部規章之第一、第五、第十、第十八、第二十九、第三十一、第三十二、第四十八、第七十及第七十一條作如下改變：

第一條——一、.....。

二、.....。

3.
 4.
 5. O Centro pode organizar acções formativas, perspectivando o conhecimento do Direito e da Organização Judiciária de Macau, destinadas a magistrados de outros países e regiões.

三、
 四、
 五、中心可以組織培訓活動，以增加其它國家或地區的法官對澳門法律及司法組織的認識。

Artigo 5.º — 1.
 2.
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h) Dar posse aos docentes.

第五條——一、
 二、
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h) 任命教員。

Artigo 10.º — 1. A reunião mensal ordinária tem lugar na última semana de cada mês.
 2. No mês de Julho, o Conselho reúne ordinariamente na segunda semana.

第十條——一、每月之平常會議於該月最後一周舉行。
 二、教學委員會在七月份之平常會議於該月之第二周舉行。

Artigo 18.º — 1.
 2.
 3. Cada sessão de trabalho lectivo tem a duração máxima de 90 minutos.

第十八條——一、
 二、
 三、每一教學課節不得超過九十分鐘。

Artigo 29.º — 1.
 2.
 3. O director, ouvido o Conselho Pedagógico, poderá destacar temporária ou permanentemente, nos Tribunais, até dois docentes magistrados para acompanharem a fase complementar em conjunto com os formadores.

第二十九條——一、
 二、
 三、在聽取教學委員會之意見後，主任得於法院內臨時性或永久性地指派最多不超過兩名之司法官教員來跟進學員之補充階段。

Artigo 31.º — 1. A fase complementar tem início a 20 de Novembro e termina em 20 de Maio.
 2. (O actual 3).
 3. (O actual 4).
 4. (O actual 5).

第三十一條——一、補充階段自十一月二十日開始，於五月二十日結束。
 二、(為現有之第三款)。
 三、(為現有之第四款)。
 四、(為現有之第五款)。

Artigo 32.º — 1.
 2. Durante a fase inicial além da informação final, os docentes que em cada curso tenham a seu cargo a avaliação de conhecimentos fornecerão, por escrito, informações intercalares mensais, tendo como referência os índices do número anterior.

第三十二條——一、
 二、在開始階段時，每一課程負責知識評核之教員除作最後報告外，亦應在每個月以書面提供具上款各點之期中報告。

Artigo 48.º — 1.
 2.

第四十八條——一、
 二、

3. As faltas e respectivas justificações serão comunicadas ao Centro pelos magistrados formadores através do docente a que se refere o n.º 3 do artigo 29.º

4. (O actual n.º 3).

CAPÍTULO XIII

Cooperação

Artigo 70.º — As regras de ingresso e frequência das acções destinadas a magistrados de outros países ou regiões serão definidas em protocolos a celebrar com as respectivas entidades encarregadas da formação.

CAPÍTULO XIV

Disposição final

Artigo 71.º — (O actual artigo 70.º).

As alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Centro de Formação de Magistrados, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Director, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

三、缺席及缺席之合理解釋必須由負責培訓之司法官透過第二十九條三款所指定之教員通知本培訓中心。

四、為現有之第三款。

第十三章

合作

第七十條——加入規則及為其他國家或地區的司法官所安排的活動，將在與負責培訓的有關單位簽訂的議定書中作出規定。

第十四章

最後規定

第七十一條——（為現有之第七十條）。

修改於公佈翌日開始生效。

一九九六年六月二十一日於澳門司法官培訓中心

主任 白富華

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

澳門政府印刷署

Publicações à venda

公開發售

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
求諸法律/司法援助 (一九九六年, 雙語版)	
Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	
澳門政府公報 (自一九六零年, 每份價格如底頁所示)	
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau (ed. 1994) ..	\$ 30,00
澳門政府印刷署字體目錄 (一九九四年)	
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
道路法典 (一九九三年, 雙語版)	
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00
行政程序法典 (一九九四年, 雙語版)	
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00
刑法典 (一九九五年, 雙語版)	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	
Contrato de Concessão—Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982).....	\$ 15,00
批給合約——幸運博彩 (一九八二年葡文文本附中、英文譯本)	
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
澳門問題的聯合聲明 (一九九五年, 雙語版)	
Diário da Assembleia Legislativa—I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989) ...	
立法會會刊——第一輯及第二輯 (每份價格如底頁所示)	
Dicionário de Chinês-Português: 中葡字典	
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00
普通裝	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
袖珍裝	
Dicionário de Português-Chinês: 葡中字典	
Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00
精裝	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00
袖珍裝	
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991).....	\$ 25,00
澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 20,00
澳門政府印刷署——組織及運作/其它有關條例	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa).	
澳門政府公報 (每年) 目錄索引 (每份價格如底頁所示)	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	
澳門法例——法律、法令及訓令	
Leis (1980) 法律	\$ 20,00
Leis (1981) 法律	\$ 20,00
Decretos-Leis (1979) 法令	\$ 30,00
Decretos-Leis (1980) 法令	\$ 20,00
Decretos-Leis (1981) 法令	\$ 30,00
Decretos-Leis (1988) 法令	\$ 70,00
Portarias (1979) 訓令	\$ 15,00
Portarias (1988) 訓令	\$ 60,00
1989 (3 volumes) (三冊)	\$ 300,00
1990 (3 volumes) (三冊)	\$ 280,00
1991 (3 volumes) (三冊)	\$ 250,00
1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres) (雙語文選, 每半年刊)	
I Semestre 上半年	\$ 110,00
II Semestre 下半年	\$ 180,00
1993 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
I Semestre 上半年	\$ 180,00
Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 120,00
1994 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
II Semestre 下半年	\$ 450,00
Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 150,00
1995 (Colectânea bilingue) (雙語文選)	
I Semestre 上半年	\$ 360,00
II Semestre 下半年	\$ 350,00
Despachos Externos (ed. bilingue) 對外規則性批示 (雙語版)	\$ 200,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) 國籍法 (雙語版)	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) 土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00

Licença para Estabelecimento de Garagem	\$ 2,00
車房申請准照	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan — Em volume único	No prelo (印製中)
用於中文學校之葡語教學法 由譚衛志神父編——單一冊	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00
葡語文法用語彙	
Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993).....	\$ 60,00
澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	
Processo de Integração (colectânea de legislação).....	\$ 85,00
納入編制 (法例匯編)	
Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995).....	\$ 30,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
刑法之保密制度	
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
社會坊章程	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
軍事紀律章程	
Regulamento do Ensino Infantil 幼兒教學制度	\$ 3,00
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
澳門航海學校章程	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00
國際海上領航章程 (一九七二年)	
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	
Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00
每份價銀二十元正